



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CFO № 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília –DF, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: FOX ELETRÔNICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.721.072/0001-56, estabelecida na Estrada da Paciência, Cajazeiras VIII, nº 15, 1º andar, CEP: 41.338-700, Salvador — BA, representada por seu procurador, o Senhor Márcio dos Reis Lobo, portador da Cédula de Identidade nº 02994417-17 SSP-SP e CPF (MF) nº 629205965-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 26.568/2019 (Pregão Eletrônico SRP nº 008/2019), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de licenças de software Microsoft Windows Server 2016 Standard,
Licenças de Acesso (CAL's) por dispositivo e por usuários para Microsoft Windows Server

| Contratante: | Contratada: | Jurídico: | |
|--------------|-------------|-----------|--|
| Testemunha: | Testemunha: | | |







2016 e Licença de banco de dados Microsoft SQL Server 2017 para o Conselho Federal de Odontologia (CFO) — **LOTE 01**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

| ID | BEM/SERVIÇO | OTD |
|----|--|-----|
| 04 | Licença de Banco de Dados Microsoft SQL Server 2017 Standard | 04 |

1. Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2019 Standard

- 1.1. O software deverá estar licenciado para, no mínimo, 16 (dezesseis) cores (núcleos de processamento) e não poderá ser do tipo OEM (*Original Equipment Manufacturer*, ou "Fabricante Original do Equipamento").
- 1.2. Os part/numbers de referência para o objeto são: 9EM-00652 e AAA-90059.
 - 1.2.1. Não serão aceitas licenças cujo *part/number* seja diferente dos elencados no item anterior, exceto licenças que contenham pacotes de CALS integradas (Windows Server 2019 Standart + 5 ou 10 User/Device CALS).
- 1.3. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante.
- 1.4. As licenças devem ser de uso perpétuo, ou seja, sem cobrança de mensalidades.
- 1.5. A CONTRATANTE não assinará qualquer contrato com o <u>fabricante</u> para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a licitante obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição.

Licença de Acesso (CAL) por usuário para Windows Server 2019

- 2.1. O software deverá ser do tipo USER CAL, ou seja, licenciamento por dispositivo.
- 2.2. Os part/numbers aceitos para o objeto são: R18-05767 e AAA-03786.
 - 2.2.1. Não serão aceitas licenças cujo part/number seja diferente dos elencados no item anterior, exceto licenças que contenham pacotes de 5 ou 20 User CALS, de forma que a soma corresponda ao número de 150 licenças.

| Contratada: | Jurídico: | |
|-------------|-------------|--|
| Testemunha: | | |
| | Testemunha: | |







- 2.3. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante.
- 2.4. As licenças devem ser de uso perpétuo, ou seja, sem cobrança de mensalidades.
- 2.5. A CONTRATANTE não assinará qualquer contrato com o <u>fabricante</u> para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a licitante obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição.

Licenças de Acesso (CAL) por usuário para Remote Desktop em Windows Server

- 3.1. O software deverá ser do tipo USER CAL, ou seja, licenciamento por dispositivo, para acesso RDP nas licenças Windows Server 2019 Standart do item 4.1.
- 3.2. Os part/numbers aceitos para o objeto são: 6VC-03748 e AAA-03871.
 - 3.2.1. Não serão aceitas licenças cujo *part/number* seja diferente dos elencados no item anterior, exceto licenças que contenham pacotes de 5 User CALS, de forma que a soma corresponda ao número de 5 licenças.
- 3.3. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante.
- 3.4. As licenças devem ser de uso perpétuo, ou seja, sem cobrança de mensalidades.
- 3.5. A CONTRATANTE não assinará qualquer contrato com o <u>fabricante</u> para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a licitante obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição.

Banco de Dados Microsoft SQL Server 2017 Standard

- 4.1. O software deverá ser licenciado por core, ou seja, <u>independentemente do</u> <u>número de usuários/dispositivos</u>.
- 4.2. Deverá ser entregue para licenciamento de no mínimo 01 (um) processador físico, com 02 (dois) cores, conforme recomendação do fabricante. O total de cores a serem licenciados é de 8 (oito) cores.

| Contratante: | Contratada: | Jurídico: | |
|--------------|-------------|-----------|--|
| Testemunha: | Testemunha: | | |







- 4.3. Os part/numbers aceito para o objeto são: 7NQ-01158 e AAA-03751.
 - 4.3.1. Não serão aceitas licenças cujo *part/number* seja diferente dos elencados no item anterior.
- 4.4. As licenças devem ser de uso perpétuo, ou seja, sem cobrança de mensalidades.
- 4.5. A CONTRATANTE não assinará qualquer contrato com o <u>fabricante</u> para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a licitante obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência –
Anexo I (item 8).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste objeto correrão sob a Rubrica nº
6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 – Despesas com Software.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
- 2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade

| Contratante: | Contratada: | Jurídico: | |
|--------------|-------------|-----------|--|
| (| | | |
| Testemunha: | Testemunha: | | |







da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

- 4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.
- 5. Nos termos do item 1, Anexo VIII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - a. Não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **6.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

| Contratante: | Contratada: | Jurídico: | |
|--------------|-------------|-----------|--|
| Testemuna: | Testemunha: | | |







- 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- **11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - a. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006 correspondente à atividade que exercer, salvo exceções nas legislações em vigor. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0.00016438

| Contratante: | Contratada: | Jurídico: | |
|--------------|-------------|-----------|--|
| Testemunha: | Testemunha: | | |







13. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

 Os preços registrados, a especificação dos itens e o quantitativo são os constantes da tabela abaixo:

| ID | BEM/SERVIÇO | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|------------|----------------|---------------|
| 04 | Licença de Banco de Dados Microsoft SQL Server 2017 Standard | 04 | R\$ 18.296,00 | R\$ 73.184,00 |
| Valo | or Total | | | R\$ 73.184,00 |

- 2. Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá apresentar declaração que comprove a capacidade ou autorização de comercialização das licenças.
- 3. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- 4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas

| Contratante: | Contratada: | Jurídico: | |
|--------------|-------------|-----------|--|
| Testemunha: | Testemunha: | | |







na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

- Nessa hipótese, o CFO, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CFO convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CFO poderá:
 - 7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **8.** Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Recusar a Ordem de Fornecimento, sem justificativa aceitável;
 - 9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

| Contratante: | Combrada da | | |
|--------------|-------------|-----------|--|
| P | Contratada: | Jurídico: | |
| estemunha: | Testemunha: | | |







- 9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do CFO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 11.1. Por razão de interesse público; ou
 - 11.2. A pedido do fornecedor.
- 12. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o CFO fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 13. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência –
Anexo I (item 5).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência –
Anexo I (item 6).

| Contratante: | Contratada: | Jurídico: | |
|--------------|-------------|-----------|--|
| Testemunha: | Testemunha: | | |







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 11).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

i.O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2019 e seus anexos, constante do Processo nº 26.568/2019, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 1. É vedado à CONTRATADA:
 - a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
 - **b.** Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

| Contratante: | Contratada: | Jurídico: | |
|--------------|-------------|-----------|--|
| Testemunha: | Testemunha: | | |







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Testemunha

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília - DF, 29 de OUTUBRO de 2019. CONTRATANTE Pela CONTRATADA Juliano do Vale Márcio dos Reis Lobo Presidente do CFO Procurador da FOX ELETRÔNICA EIRELI - EPP **TESTEMUNHAS:** Nome: Nome: CPF: CPF: Identidade: Identidade: Contratante: Contratada: Jurídico:

Testemunha: